



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/15 DE JANEIRO DE 2026

**EMENTA: CRIA O PROGRAMA DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA ITINERANTE "PEVI MÓVEL", PARA O DESCARTE RESPONSÁVEL DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E ELETRÔNICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

**Art. 1º** Fica designado a criação do Programa "PEVI Móvel", que consistente na disponibilização rotativa de estruturas móveis de coleta (caminhões ou contêineres adaptados) nos bairros do Município, destinados ao recebimento gratuito de resíduos que não são recolhidos pela coleta domiciliar convencional.

**Art. 2º** O PEVI Móvel, receberá:

- I - resíduos volumosos (móveis inservíveis, sofás, colchões);
- II - resíduos eletroeletrônicos (computadores, celulares, cabos);
- III - resíduos de pequenos reparos de construção civil (até 1m<sup>3</sup>) e podas de jardim.

**Art. 3º** A Secretaria competente divulgará mensalmente o "Calendário do Bota-Fora", informando as datas e as praças onde o PEV Móvel estará estacionado em cada região da cidade.

**Parágrafo único.** O material recolhido deverá ser destinado prioritariamente a cooperativas de reciclagem cadastradas ou, no caso de inservíveis, ao Aterro Sanitário consorciado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, em todo aspecto necessário para sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de janeiro de 2026.

  
**SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**  
**Vereador Presidente**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"  
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Perante ao compromisso precípua desta Conspícua Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislatórias oportunas e viáveis, viabilizar e propiciar benfeitorias aos cidadãos, fomentando e acicatando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, meio ambiente, dos direitos difusos e coletivos, dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

Desta feita, o presente Projeto de Lei tem como desígnio, criar o programa de ponto de entrega voluntária itinerante denominado "PEVI móvel", para o descarte responsável de resíduos volumosos e eletrônicos, no âmbito do município de Campina Grande, bem como dar outras providências correlatas.

Assim sendo, convém destacar que, um dos maiores desafios da zeladoria urbana em Campina Grande é o surgimento recorrente de "pontos viciados" de lixo em terrenos baldios e margens de canais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**“CASA DE FÉLIX ARAÚJO”**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Muitas vezes, isso ocorre não por má fé da população, mas por falta de alternativa: o caminhão do lixo convencional não leva o sofá velho ou o resto de metralha, e o cidadão comum muitas vezes não possui veículo para transportar esses resíduos até um Eco ponto fixo distante.

Deste modo, o Programa "PEVI Móvel" resolve esse gargalo logístico indo até o cidadão. Ao instituir um calendário rotativo nos bairros, facilitamos o descarte correto, prevenimos o entupimento de bueiros (que causa alagamentos) e eliminamos focos do mosquito *Aedes aegypti*, que frequentemente se procria em lixo acumulado a céu aberto.

Não obstante, além do ganho sanitário e ambiental, o projeto possui forte cunho social, pois direciona os resíduos recicláveis e eletrônicos para as cooperativas de catadores, gerando renda e dignidade para esses trabalhadores. Posto isto, insta ressaltar que a presente iniciativa legislativa, trata-se de uma solução moderna, barata e eficiente para manter nossa cidade limpa.

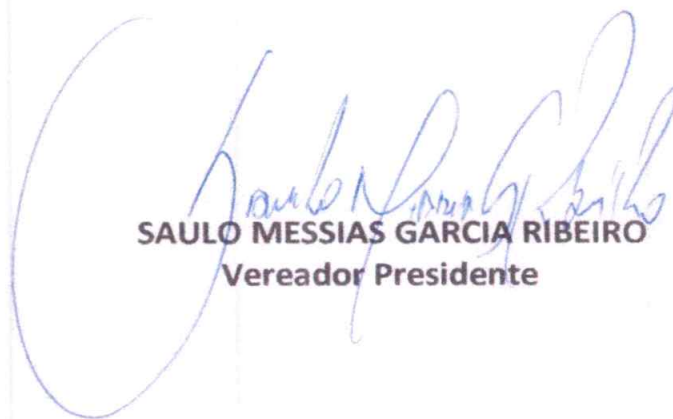
Dessa forma, submeto esta proposição à apreciação dos nobres pares, com a convicção de que contribuirá significativamente para o aprimoramento do Município, diante da relevância da matéria para a saúde pública e o meio ambiente, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"**  
**GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Destarte, ante as razões expostas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de Saúde Pública, na seara da preservação do meio ambiente, bem como de proteção e anteparo do ecossistema urbano, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 15 de janeiro de 2026.



**SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO**  
**Vereador Presidente**